



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 5282/2021

Ementa

**Dispõe sobre a criação de coleta de lixo eletrônico, através de instalação de contêineres em repartições públicas, com controle de recebimento e coleta periódica para o correto descarte.**

Data da Norma

**01/12/2021**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Ordinária n° 123/2021 - Autoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

28/08/2025

**Norma Relacionada**

[Lei Ordinária n° 5836/2025](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Revogada por



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

---

## **LEI N° 5.282, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação de coleta de lixo eletrônico, através de instalação de contêineres em repartições públicas, com controle de recebimento e coleta periódica para o correto descarte.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 123/2021, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 125/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a coleta de lixo eletrônico, através de instalação de contêineres em repartições públicas, com controle de recebimento e coleta periódica para o correto descarte, no município da Estância Turística de Ibitinga norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I** – responsabilidade da administração pública municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos municípios no descarte do lixo eletrônico produzido no município;
- II** – necessidade de disciplinar o gerenciamento ambiental adequado do lixo eletrônico no município;
- III** – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

**Art. 2º** A coleta do lixo eletrônico nas repartições públicas será realizada por meio de contêineres instalados, observada a necessidade de instalação em pontos estratégicos.

**Art. 3º** Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo ácido, automotivas e industriais e pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, além de aparelhos de telefones celulares e computadores, nos seguintes termos:

- I** – bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;
- II** – pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);
- III** – pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;
- IV** – bateria ou acumulador chumbo ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;
- V** – pilha botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;
- VI** – bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

40



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**VII** – pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA - LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

**VIII** – aparelhos de telefones celulares de todo e qualquer modelo ou marca;

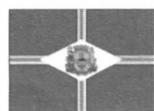
**IX** – lâmpadas queimadas ou danificadas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 1º de dezembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50